



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES  
E A EMPRESA **SCHUHMACHER  
REVENDA LTDA.**

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e de outro lado a empresa SCHUHMACHER REVENDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.560.737/0001-15, com sede na Avenida Rio Doce nº436, Bairro: Mauá, Baixo Guandu-ES, CEP.:29.730-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador, Sr. GUILHERME HENRIQUE SCHUHMACHER COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 111.212.497-79 tendo em vista o Processo nº 300/2026 firmam o presente contrato, com base no Art. 75, II da NLLC nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral e Gás de Liquefeito de Petróleo 13 KG GLP, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural Estradas e Pontes, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Engenharia e Infraestrutura Urbana e Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização e autorização do fornecimento do objeto em referência.

3.2- Os produtos (água e gás) adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento e no prazo máximo de 1 (uma) hora após solicitação, atendendo as quantidades solicitadas, sendo que, a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários de entrega, sendo servido almoço e jantar.

3.3- A entrega a que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano do Município de Baixo Guandu;

3.4- Em caso de recusa do objeto pela Secretaria Municipal de Solicitante, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente.

3.5- Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas, via ligação por servidor desta responsável atuante nesta Secretaria.

3.6- Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.7- A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligencia ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus funcionários e que venham a causar danos ou transtornos a Administração Pública.

3.8- Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

3.9- Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade;

3.10- A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços, o valor **R\$ 13.725,51 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)** conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo servidor designado como fiscal e encaminhados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3 - Quando devido, a nota fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@baixoguandu.es.gov.br](mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br) <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.4 - O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar a Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providencias para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 - O Município de Baixo Guandu poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.10 - Os preços propostos poderão ser reajustados com base no IGPM/IBGE a contar dos últimos 12 (doze) meses da contratação.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2025, de acordo com as funções programáticas a seguir discriminadas:

Secretaria Municipal de Obras: 2.035 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 000017 - Fonte de Recurso: 15000000999

Secretaria Municipal de Engenharia Urbana: 2.036 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 000082 - Fonte de Recurso: 15000000999

Secretaria Municipal de Transito: 2.160 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 0000113 - Fonte de Recurso: 15000000999

Secretaria Municipal de Infra. Rural: 2.063 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 0000282 - Fonte de Recurso: 15000000999

Secretaria Municipal de Agricultura: 2.048 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 000169 - Fonte de Recurso: 15000000999

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 2.058 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Ficha: 000213 - Fonte de Recurso: 15000000999

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:**

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- d) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- e) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo;
- f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **6.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:**

- a) Promover, por meio do Fiscal do Processo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- c) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- d) Atestar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) A CONTRATANTE de não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

7.2- O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.3 - O fiscal deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos.



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.6- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.7- A fiscalização será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.

- a) Secretaria Municipal de Obras – EVERTON XAVIER DE OLIVEIRA
- b) Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana – MAICON IANSEN ROCHA
- c) Secretaria Municipal de Transito – SHAMARA FERREIRA DE SOUZA
- d) Secretaria Municipal de Estradas e Pontes – THALYSSON GABRIEL P. SPERANDIO
- e) Secretaria Municipal de Agricultura – LUCAS MACHADO CARDOSO S. FREITAS
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – NILENY PEIXOTO GALACHA

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na prestação de serviço, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.



## MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do Inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

**Baixo Guandu - ES, 25 de março de 2026.**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**SCHUHMACHER REVENDA LTDA  
CNPJ Nº 27.560.737/0001-15**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Contrato****RESUMO CONTRATO  
Nº 036/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**  
**Processo Administrativo nº 000184/2026**  
 LEI Nº 14.133/2021

Objeto: **Contratação de Empresa para a Concessão e exploração temporária de espaço público, com a finalidade de promover a exploração comercial onerosa durante a realização das Festividades de Emancipação Política do Município de Baixo Guandu - Festa da Cidade, a serem realizadas nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026, no Espaço de Eventos anexo ao Aeroporto, localizado no Bairro Boa Vista, neste Município.**

CONTRATADA: **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUCOES TR - CNPJ: 18.133.704/0001-06**  
**VALOR DA CONCESSÃO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

Baixo Guandu-ES, 25 de março de 2026.

**MIRIA SOUZA CRUZ**  
 Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura

**WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**  
 Secretária Municipal de Educação  
**Protocolo 1755561**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 015/2026**

**ART 75, INC II, LEI Nº 14.133/2021**  
**Processo Administrativo nº000215/2026**  
 Cidades/TCE-ES: 2026.011E0600001.09.0016  
 Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com escavadeira hidráulica de 5,5 toneladas equipada com rompedor hidráulico, para a execução da obra de pavimentação e drenagem no Bairro Valparaíso em atendimento da Secretaria Municipal de Obras.**

CONTRATADA: **STINGUEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00**  
**VIGENCIA: 06 MESES**

Baixo Guandu-ES, 25 de março de 2026.

**FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO**  
 Secretário Municipal de Obras  
**Protocolo 1755825**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 016/2026**

Cidades/TCE-ES: 2026.011E0600001.09.0017  
**Processo Administrativo nº 000300/2026**  
 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral e Gás de Liquefeito de Petróleo 13 KG GLP, em atendimento a Secretaria Municipal**

**de Obras, Infraestrutura Rural Estradas e Pontes, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Engenharia e Infraestrutura Urbana e Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.**

FUND: ART 75, II LEI 14.133/2021  
 CONTRATADA: SCHUHMACHER REVENDA LTDA  
 CNPJ nº 27.560.737/0001-15  
**VALOR GLOBAL: R\$ 13.725,51**  
 VIGENCIA: 12 meses

Baixo Guandu-ES, 25 de março de 2026.

**FABRÍCIO BENICIO DE BRITO**  
 Secretário Municipal de Obras  
**Protocolo 1755830**

**Aditivo****EXTRATO DE ADITIVO 03  
CONTRATO Nº 009/2023  
PROC. Nº 672/2026**

**ID: 2023.011E0500001.09.0010**  
**PROC. Nº 9.207/2022**

FUND. ART. 24, X, LEI 8.666/93

**OBJETO:** aditamento de prazo e efeito financeiro de Locação de imóvel em atendimento a Farmácia Cidadã através da Secretaria Municipal de Saúde.

ART 57 II LEI 8.666/93

CONTRATADO: MARILZA ALVES PEREIRA DE PAULA

VALOR GLOBAL: R\$ 35.592,00

PRAZO: 12 MESES

VIGENCIA: 03/04/2026 a 02/04/2027

Baixo Guandu- ES, 25 de março de 2026

**Vinicius Dettoni Gobbo**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1755760**

**EXTRATO DE ADITIVO 03  
CONTRATO Nº 010/2023  
PROC. Nº 671/206**

**ID: 2023.011E0500001.09.0011**  
**PROC. Nº 1.342/2023**

FUND. ART. 24, X, LEI 8.666/93

**OBJETO:** Aditamento de prazo e efeito financeiro de Locação de imóvel em atendimento ao CAPS através da Secretaria Municipal de Saúde.

ART 57 II LEI 8.666/93

CONTRATADO: SANTOS SPERANDIO COTT

VALOR GLOBAL: R\$ 41.016,00

PRAZO: 12 MESES

VIGENCIA: 03/04/2026 a 02/04/2027

Baixo Guandu- ES, 25 de março de 2026

**Vinicius Dettoni Gobbo**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1755765**